

União deve emitir novo CPF para contribuinte vítima de fraude, decide TRF-3

10/01/2024

Apesar de geralmente não ser permitida a emissão de novo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em caso de uso indevido por terceiros, a lei autoriza esse procedimento quando ocorre fraude e também por decisão judicial, se forem demonstrados os transtornos advindos da utilização indevida.

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) determinou que a União cancele a inscrição no CPF e emita novo documento para uma contribuinte vítima de fraude.

Para os magistrados, boletins de ocorrência, termo de inquérito policial, declarações de Imposto de Renda, cópia da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e consultas de ações judiciais contra instituições financeiras comprovaram o uso indevido dos dados pessoais por terceiros.

De acordo com o processo, a contribuinte teve o CPF furtado em 2008, o que resultou em fraudes com saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e aberturas de contas, pedidos de cartões e empréstimos consignados.

Após a 1ª Vara Federal de São José dos Campos (SP) ter determinado o cancelamento e a emissão de um novo documento, a União recorreu ao TRF-3. O ente federal argumentou que o número do CPF agrega informações relevantes e deveria permanecer o mesmo.

Ao analisar o caso, porém, o desembargador federal Souza Ribeiro, relator do processo, explicou que o documento identifica a pessoa física na Receita Federal e armazena as informações cadastrais. Para isso, ele considerou entendimento jurisprudencial do STJ que permite a possibilidade de emissão de novo documento em casos de fraude e por decisão judicial.

Segundo o magistrado, não é razoável exigir que, em nome da unicidade do número cadastral, a autora e a coletividade suportem os prejuízos decorrentes da utilização indevida do documento por terceiro.

“O caso dos autos se insere naqueles que merecem um tratamento diferenciado, porquanto não pode o cidadão ser compelido, eternamente, a ter que ingressar no Judiciário para cada uso frauduloso”, concluiu o desembargador.

Assim, a 6ª Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso da União e manteve a sentença. *Com informações da assessoria de imprensa do TRF-3.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
AC 5002348-75.2018.4.03.6103**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jan-10/uniao-deve-emitir-novo-cpf-para-contribuinte-vitima-de-fraude-decide-trf-3-2/>

Reprodução



Para magistrados, está comprovado que dados cadastrais foram utilizados indevidamente